

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**EDITAL Nº 1/2020/CONSUN****RESOLUÇÃO Nº 12/2020/CONSUN**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando:

A Nota nº 29/2020/EJS/PFUNILA/PGF/AGU, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão dos cursos de Pós-Graduação;

A Portaria nº 55/2020/Capes, que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da Capes, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020; e seus

Art 9º, que sugere que, independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata a Portaria, os programas de Pós-Graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso; e

Art. 10, que determina à Diretoria de Avaliação que desconsidere, no quadriênio de que trata a Portaria, a variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de Pós-Graduação stricto sensu realizada pela Capes;

As Portarias nº 131 e nº 146/2020/GR, que restringem o acesso às unidades acadêmico-administrativas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, e dão outras providências;

A Decisão nº 1/2020/PROGRAD-PRPPG, que veda a continuidade dos componentes curriculares na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, por qualquer meio que utilize tecnologias de informação e comunicação;

A necessidade de assegurar a efetividade das pesquisas realizadas no âmbito da Pós-Graduação da Unila;

O deliberado e aprovado na 53ª Reunião Ordinária do Consun, realizada em 28 de agosto de 2020; e

O que consta no processo nº 23422.009011/2020-12; RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos máximos de integralização dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, estabelecidos nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação, a partir do dia 17 de março de 2020 e enquanto durar a suspensão de aulas regida pela Resolução nº 4/2020/Consun.

Art. 2º Enquanto durar o período de suspensão, os Colegiados poderão, em caráter excepcional, deliberar sobre os casos específicos, no quesito prazo.

Art. 3º As decisões dos Colegiados, de que tratam o Art. 2º, deverão ser registradas em ata e comunicadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, visando assegurar e regular emissão de certificados e diplomas dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
3 de setembro de 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSUN torna público o presente Edital que regerá o processo de escolha de Ouvidor(a) e Vice-Ouvidor(a) para a gestão 2021/2023, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila; do Regimento Interno da Ouvidoria, aprovado pela Resolução nº 11/2014/Consun, de 12 de maio de 2014; da Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020; e deste Edital; conforme o que consta no processo nº 23422.010043/2020-84.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a escolha de Ouvidor(a) e Vice-Ouvidor(a) da Universidade Federal da Integração Latino-americana para a gestão 2021/2023.

1.2 A eleição é de responsabilidade institucional, realizada de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições serão realizadas de maneira eletrônica por meio da plataforma INSCREVA e a votação ocorrerá em sessão plenária do Conselho Universitário.

2. DA OUVIDORIA

2.1 A Ouvidoria é um órgão suplementar que compõe a Reitoria, conforme previsto no art. 87, inciso V do Regimento Geral da UNILA.

2.1.1 A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a), e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Ouvidor(a).

2.1.2 Junto ao(a) Ouvidor(a), será eleito(a) o(a) seu(sua) Vice-Ouvidor(a), com mandato vinculado, para substituí-lo(a) em casos de impedimento.

2.1.3 O(a) Ouvidor(a) e Vice-Ouvidor(a) eleitos terão lotação e exercício na Ouvidoria, durante o exercício do mandato.

2.1.4 O exercício de Ouvidor(a) da Unila exige dedicação integral ao cargo.

2.1.4.1 No caso de exercício de mandato de Ouvidor(a) por servidor(a) integrante da Carreira do Magistério Superior deverá ser cumprido o estabelecido no art. 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)**3.1. DOS(AS) ELEGÍVEIS:**

3.1.1 São elegíveis ao cargo a que se refere este Edital, integrantes da carreira de servidores(as) técnico-administrativos em educação do quadro próprio de pessoal da UNILA, portadores(as) de diploma de nível superior e submetidos ao regime de trabalho de 40 horas; e servidores(as) docentes integrantes da carreira de Professor do Magistério Superior, do quadro próprio de pessoal da UNILA em regime de dedicação exclusiva, até a data de homologação das candidaturas.

3.1.3 Serão inelegíveis: membros do Conselho Universitário e servidores(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos).

3.1.4 O(a) indicado(a) a titular da Ouvidoria deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;

II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação;